



Polícia Militar - PM

## DESPACHO

Porto Velho, 18 de outubro de 2019.

De: PM-FUMRESPOM

Para: Conselho Estadual de Planejamento, da Tecnologia, da Informática e Comunicação/COETIC.

Processo Nº: 0021.256182/2019-41

Senhor Presidente,

Em atenção ao **Despacho** (8438279), o qual aponta o pedido de impugnação encaminhado pela Empresa LC EX- (8438080), solicito-vos análise tecnológica nas especificações técnicas do retroprojetor, no item citado no apontamento da empresa supracitada , conforme segue abaixo:

"Com relação ao que consta no RETROPROJETOR foi detectado que houve um direcionamento de marca pois a única marca que tem a tecnologia 3LCD é a EPSON e com a configuração WXGA, e conforme pesquisa de preços com distribuidores autorizados considerando o valor máximo de referência do Edital também se torna inexistível. Com base nas descrições do Edital o ideal seria utilizar ou tecnologia 3LCD ou DLP com Resolução Nativa de 1024x768 na versão XGA e com isso teríamos um certame mais justo com base no valor máximo de referência."

Atenciosamente.

ÉMERSON DERMONE DE CARVALHO - CB PM  
Chefe da Seção Financeira do FUMRESPOM  
Matricula 10007770-4



Documento assinado eletronicamente por **Émerson Dermone de Carvalho, Chefe da Seção Financeira**, em 18/10/2019, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **8440850** e o código CRC **C03D677C**.



## Estado para Resultados - EPR

## DESPACHO

Em, 25 de Outubro de 2019.

Do: Conselho Estadual de Planejamento, da Tecnologia, da Informática e Comunicação/COETIC.

A: FUMRESPOM

Senhor Coordenador

Em conformidade ao DESPACHO PM-FUMRESPOM (8440850), informo-vos que de acordo com pesquisa básica no site de pesquisa Google, bem como os sites que contém vários projetores ([Projetores](#)). A exemplo: Projetor Hitachi 3000 Lumens, WXGA 1280x800, 3LCD ([link](#)), **dessa forma verifica-se que não há direcionamento.**

Deste modo, convalido o Parecer 81 (6548442) deste COETIC.

Atenciosamente,

**Hudsyon Santos Barbosa**

Presidente do COETIC



Documento assinado eletronicamente por **Hudsyon Santos Barbosa, Diretor Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação**, em 25/10/2019, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **8566061** e o código CRC **850549BD**.



## Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

### DESPACHO

De: SUPEL-GEPEAP

Para: SUPEL-GAMA

Processo Nº: 0021.256182/2019-41

Assunto: Análise de pedido de impugnação

Senhor(a),

Optamos por opinar a respeito da impugnação apresentada ela empresa IDEAL CONSULTORIA após o posicionamento da COETIC, dado que, na primeira análise, não encontramos incongruências nas pesquisas de preços.

Verificando novamente os autos, identificamos que a COETIC manteve a especificação técnica dos itens, tanto do notebook quanto do datashow. Desta forma, não houve necessidade de nova pesquisa por conta de alteração no descritivo dos objetos pretendidos.

Do ponto de vista os preços anteriormente cotados, frente a impugnação apresentada pela empresa, entendemos que foram cotados corretamente, tendo o documento da empresa a intenção de, caso ocorresse alteração, beneficiasse a mesma com a participação no certame. É importante salientar que a descrição dos objetos a serem licitados devem atender às necessidades do órgão que os solicita, cabendo a estes verificar se alterações podem impactar positiva ou negativamente seus objetivos. Nesse sentido, considerando que as pesquisas foram realizadas de acordo com a técnica e norma aplicáveis, e ainda, não tenho havido alteração da descrição, somos de parecer pela não procedência da impugnação dos preços, mantendo assim os valores anteriormente cotados.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Weyder Pego de Almeida, Gerente**, em 25/10/2019, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **8573027** e o código CRC **C71CA40D**.